



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA**  
**Rua Irmãos Busato, n.º 450**  
Vila Maria - RS  
99155-000

**PROJETO DE LEI Nº 080/2019, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a dispensa da incidência de multa e juros dos débitos tributários e não tributários, no período e forma que especifica.

**O Prefeito Municipal de Vila Maria**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os débitos tributários, ou não tributários, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2019, inscritos em dívida ativa municipal, em cobrança judicial ou não, parcelados ou não, poderão ser pagos com dispensa de multa e juros, através do Programa Municipal de REFIS, e da seguinte forma:

I- Desconto de 20% (vinte por cento) da multa e juros, aos contribuintes que parcelarem e efetuarem o pagamento de seus débitos em até 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas.

II- Desconto de 10% (dez por cento) da multa e juros aos contribuintes que parcelarem e efetuarem o pagamento de seus débitos em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º Somente poderão se beneficiar do REFIS disposto nesta Lei, os contribuintes que aderirem ao programa até a data de 30 de junho de 2020, podendo este prazo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2020, no interesse da Administração Municipal.

§ 2º No caso de débito objeto de cobrança judicial, o sujeito passivo deverá pagar as respectivas custas processuais, bem como, renunciar a quaisquer alegações de direito em oposição ao lançamento.

§ 3º Nas hipóteses de débitos impugnados administrativamente, uma vez quitados na forma desta lei, dar-se-á a extinção do respectivo processo administrativo, ensejando o seu imediato arquivamento.

§ 4º Nas dívidas que estejam sob parcelamento, por acordo, o benefício fiscal de que trata o caput deste artigo incidirá, proporcionalmente, às parcelas pendentes.

Art. 2º O parcelamento concedido com os benefícios desta lei somente será deferido se abranger todos os débitos lançados no Cadastro Geral.

Art. 3º O benefício previsto nessa Lei será cancelado, restabelecendo-se a incidência de multa e juros, caso fique constatado, que o contribuinte beneficiado deixou de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

pagar qualquer das parcelas correspondentes ao parcelamento do débito, ficando o Executivo Municipal autorizado a promover ou prosseguir a execução fiscal dos valores pendentes.

Art. 4º Os contribuintes que não aderirem ao presente programa até a data prevista no parágrafo primeiro do artigo primeiro desta lei, poderão requerer o parcelamento dos débitos, seguindo a forma estabelecida pela Lei Municipal nº. 3.151/2013, o qual continua em vigor, exceto em relação às especificidades por esta lei estabelecidas e inclusive fica ampliado o prazo previsto no artigo segundo daquela Lei, para parcelamento em até 100 (cem) parcelas mensais, observado, no entanto, a parcela mínima de 30 (trinta) URM's.

Art. 5º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo Municipal no que couber.

Art. 6º Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei os dispositivos do Código Tributário Municipal e legislação pertinente, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria - RS, ..... de ..... de 2019.

### JUSTIFICATIVA:

Nobres Vereadores: apresentamos para análise o Projeto de Lei nº 080/2019, que dispõe sobre a dispensa da incidência de multa e juros dos débitos tributários e não tributários de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2019.

A medida tem por finalidade propiciar e incentivar a população em dívida ativa a regularização dos tributos, bem como viabilizar e aumentar incremento da receita tributária do Município.

Com a presente proposta buscamos atender às determinações da LRF e, paralelamente, dar ao contribuinte que possui débitos em atraso com a Fazenda Municipal a possibilidade de regularizar sua situação, como já asseverado, através de adoção de regime especial de parcelamento, com redução de multa e juros incidentes sobre os valores lançados.

Cabe-nos ressaltar que foram estabelecidos prazos tanto para os fatos geradores dos débitos quanto a adesão ao REFIS, tentando equalizar os direitos e deveres da população

Em razão do que se explanou, bem como das razões já expostas e buscando gerir com austeridade os recursos confiados ao Poder Público e dando atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos a matéria do presente Projeto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura.

MAICO SERAFINI BETTO  
Prefeito Municipal de Vila Maria